

Ccent. 08/2020
Barceló*Globalia/NewCo

Decisão
de Extinção do Procedimento da Autoridade da Concorrência

artigo 46.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo

21/04/2020

DECISÃO
DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Processo Ccent. 08/2017 – Barceló*Globalia/NewCo

1. Em 20 de março de 2020, a Autoridade da Concorrência (“AdC”) recebeu uma notificação de uma operação de concentração que consistia na seguinte transação: as empresas Barceló Corporación Empresarial, S.A. (“Barceló”) e Globalia Corporación Empresarial, S.A. (“Globalia”) constituiriam uma nova entidade (“NewCo”) e para onde transfeririam parte dos seus ativos.¹
2. Em 14 de abril, as notificantes apresentaram um requerimento de desistência do processo, ao abrigo do artigo 46.º do RJC.²
3. Em face do requerimento apresentado pelas Notificantes, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, declara extinto o procedimento correspondente à análise da operação Ccent. n.º 08/2020 – *Barceló*Globalia/NewCo*, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, e no pressuposto de que a operação de concentração conforme notificada não se realizará.

Lisboa, 21 de abril de 2020

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

Margarida Matos Rosa
Presidente

X

Maria João Melícias
Vogal

X

Miguel Moura e Silva
Vogal

¹ Ccent. 8/2020 – *Barceló+Globalia/NewCo* (E-AdC/2020/1686).

² E-AdC/2020/2104.